



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE”

MARCELO JOÃO BARILI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. *Nas Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, após a deliberação pelo plenário da Pauta do Dia, será aberta a Tribuna Livre, espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.*

§ 1º *Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá realizar a sua inscrição através do banner localizado no site da entidade: www.camarasalgado.pr.gov.br, pelo whatss institucional e telefone 46.3564.1672, ou diretamente na Secretaria da Câmara preenchendo um formulário, informando o seu nome completo e o assunto a ser abordado no uso da palavra na Tribuna Livre.*

§ 2º *Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Presidência da Mesa Diretora, que tenham feito sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária.*

§ 3º *O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse do município ou da comunidade.*

§ 4º *A palavra na Tribuna Livre poderá ser usada pelas entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, sindicatos e associações em geral constituídas neste município, desde que não seja*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

utilizada com fins políticos, podendo ser cassada a palavra do Orador pelo Presidente, caso constatado esteja sendo utilizada com essa finalidade, observado o disposto abaixo:

I - Realizada a inscrição pelo seu representante nos termos do disposto no § 1º e 2º deste artigo, devendo indicar o nome do Orador, função que ocupa na entidade, sindicato ou associação.

II - Apresentação de documento que comprova representatividade legal da entidade, sindicato ou associação pelo Orador;

III - Nenhuma entidade representativa de classe, sindicato ou associações em geral, poderá participar da Tribuna Livre por mais de uma vez no mês vigente.

§ 5º Os Vereadores podem solicitar na Secretaria da Câmara Municipal, antes do início de cada Sessão Ordinária, a lista dos cidadãos inscritos que farão uso da Tribuna Livre, para ter conhecimento prévio dos assuntos a serem abordados no uso da palavra.

§ 6º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o Orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal, representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e Servidores, sob pena ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 7º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições realizadas para seu uso na Sessão Ordinária, podendo o Presidente limitar a 3 (três) inscritos fazerem uso da palavra por sessão realizada.

§ 8º - Os cidadãos inscritos que excederem ao número de Oradores previsto no parágrafo 7º, terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com o seu pronunciamento na mesma reunião, caso se trate de matéria urgente.

§ 9º - A requerimento verbal de qualquer Vereador ou do cidadão presente a sessão, o uso da tribuna poderá ser concedido, desde que levado ao plenário pelo Presidente o pedido, e seja aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

I - Havendo empate na votação deliberada pelo plenário quanto ao pedido do uso da palavra, o voto de desempate cabe ao Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. O Orador na Tribuna Livre deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes, obedecendo as restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando o seu pronunciamento sujeito a sanções legais.

§ 1º No exercício da Tribuna Livre, Orador não poderá sob pena de advertência ou até mesmo, ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:

I - desviar do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas ou presentes;

IV - que ofendam pessoas ou instituições públicas;

§ 2º O Orador que desprezar às advertências feitas do Presidente, no caso de infringência do parágrafo anterior, e não cessar a conduta inadequada ou que pronunciar ofensas consideradas graves aos parlamentares, poderá ser convidado a se retirar do plenário, além de ser declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. O Orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do § 1º do artigo 146, sendo vedado aos Vereadores pedir apertes ou fazer qualquer comentário durante o uso da palavra.

§ 1º Havendo o Orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que possui 1 (um) minuto para suas considerações finais, prazo esse improrrogável.

§ 2º Havendo considerações ou perguntas por parte dos Vereadores ao Orador ao final do uso da palavra, será destinado o tempo de 1 (um) minuto para suas explanações sobre cada um dos questionamentos realizados.

§ 3º A utilização da Tribuna Livre por parte do Prefeito, Vice-Prefeito,





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretários Municipais para tratar de assuntos relacionados ao município ou o uso da palavra por outras autoridades públicas que estiverem prestigiando a sessão, poderá ser concedida livremente pelo Presidente da Câmara, não tendo limite de tempo em suas falas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de março de 2025.

Marcelo João Barili

MARCELO JOÃO BARILI

Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho/PR



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025
SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE".

MARCELO JOÃO BARILI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Nas Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, após a deliberação pelo Plenário do Poder Div., será aberta a Tribuna Livre, espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá realizar a sua inscrição através do banner localizado no site da entidade: www.camarasalgado.pr.gov.br, pelo whatsapp Institucional e telefone 46-3564.1672, ou diretamente na Secretaria da Câmara preenchendo um formulário, informando o seu nome completo e o assunto a ser abordado no uso da palavra na Tribuna Livre.

§ 2º Poderá usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Presidência da Mesa Diretora, que tenham feito sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária.

§ 3º O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não seja respeito ao interesse do município ou da comunidade.

§ 4º A palavra na Tribuna Livre poderá ser usada pelas entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, sindicatos e associações em geral constituídas neste município, desde que não seja utilizado com fins políticos, podendo ser cassada a palavra do Orador pelo Presidente, caso constatado esteja sendo utilizada com essa finalidade, observado o disposto abaixo:

1 - Realizada a inscrição pelo seu representante nos termos do disposto no § 1º e 2º deste artigo, devendo indicar o nome do Orador, função que ocupa na entidade, sindicato ou associação;

II - Apresentação de documento que comprove representatividade legal da entidade, sindicato ou associação pelo Orador;

III - Nenhuma entidade representativa de classe, sindicato ou associações em geral, poderá participar da Tribuna Livre por mais de uma vez no mês vigente;

§ 5º Os Vereadores podem solicitar na Secretaria da Câmara Municipal, antes do início de cada Sessão Ordinária, a lista dos cidadãos inscritos para uso da palavra.

§ 6º Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o Orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal, representem ofensa ou desrespeito aos Vereadores e Servidores, sob pena ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 7º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições realizadas para seu uso na Sessão Ordinária, podendo o Presidente limitar a 3 (três) inscrições fazerem uso da palavra por sessão realizada.

§ 8º - Os cidadãos inscritos que excederem ao número de Oradores previsto no parágrafo 7º, terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com o seu pronunciamento na mesma reunião, caso se trate de matéria urgente.

§ 9º - A requerimento verbal de qualquer Vereador ou do cidadão presente a sessão, o uso da tribuna poderá ser concedido, desde que levado ao plenário pelo Presidente o pedido, e seja aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

1 - Havendo empate na votação deliberada pelo plenário quanto ao pedido do uso da palavra, o voto de desempate cabe ao Presidente.

Art. 2º. O artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. O Orador na Tribuna Livre deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa à moral e aos bons costumes, obedecendo as restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando a seu pronunciamento sujeita a sanções legais.

§ 1º No exercício da Tribuna Livre, Orador não poderá sob pena de advertência ou até mesmo, ser cassado a sua palavra pelo Presidente da Câmara:

i - desviar do tema proposto;

ii - usar linguagem imprópria;

iii - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas ou presentes;

iv - que ofendam pessoas ou instituições públicas;

v - que desrespeite às advertências feitas ao Presidente, no caso de infração do § 2º. O Orador que desrespeitar as advertências feitas ao Presidente, no caso de infração do parágrafo anterior, e não cessar a conduta inadequada ou que pronunciar ofensas consideradas graves aos parlamentares, poderá ser convidado a se retirar do plenário, além de ser declarado impedido de solicitar novo inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. O Orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do § 1º do artigo 146, sendo vedado aos Vereadores pedir aportes ou fazer qualquer comentário durante o uso da palavra.

§ 1º Havendo o Orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que possui 1 (um) minuto para suas considerações finais, prazo esse improrrogável.

§ 2º Havendo considerações ou perguntas por parte dos Vereadores ao Orador ao final do uso da palavra, será destinado o tempo de 1 (um) minuto para suas explicações sobre cada um dos questionamentos realizados.

§ 3º A utilização da Tribuna Livre por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para tratar de assuntos relacionados ao município ou o uso da palavra por outras autoridades públicas que estiverem prestigiando a sessão, poderá ser concedida livremente pelo Presidente da Câmara, não tendo limite de tempo em suas falas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de março de 2025.

MARCELO JOÃO BARILI - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 20 de 2025.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de computador e periféricos para atender o Setor de Engenharia do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 3/2025.

CONTRATADO: BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ: 08.831.603/0001-47

VALOR CONTRATADO: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após entrega do material e de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 12/03/2025. Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO

Processo inexigibilidade nº 3/2025

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 4149/2025 resolve:

Com fundamentação no inciso III, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo Inexigibilidade nº 3/2025 referente a contratação de empresa para prestação de Serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Recursos Humanos do Município de Manfrinópolis-PR, em favor da empresa conforme abaixo:

ONE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA

Local/Item/Produto/Serviço

Unidade Qtd Preço Preço total

1 1 Curso: Previdência dos servidores públicos e na legislação de pessoal na administração pública. Gestão de pessoal no serviço público - Análise das inovações e questões polêmicas.

6.490,00

TOTAL 6.490,00

DO objeto de licitação, estando em conformidade com o Processo Inexigibilidade 3/2025 datado de 12/03/2025. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 4 dias conforme solicitação.

Manfrinópolis, 12/03/2025. Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO DE APRENDIZES Nº 001/2024

EDITAL Nº 012/2025 - CONVOCAÇÃO DA FASE PRÉ-ADMISSIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, **AMARILDO ALVES CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2024 de Abertura do Processo Seletivo de Aprendiz(es) de Manfrinópolis;

Considerando o Edital nº 011/2024 de Homologação do Processo Seletivo;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º A Convocação dos candidatos a seguir relacionados, a comparecerem:

- No Setor Recursos Humanos, no dia **19 de março de 2025**, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das **13:30 as 17:00 horas**, para fins de aprovação da Fase Pré-admissional e apresentação dos seguintes documentos:

a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do Processo Seletivo nº 001/2024;

b) não ser considerado APTO no exame médico pré-admissional (a ser agendado pelo município); e

c) comprovante de matrícula no Curso de Aprendizagem da entidade qualificada em formação técnico-profissional para ingresso como Aprendiz.

CARGO: Auxiliar Administrativo Aprendiz/Jovem Aprendiz

Clas. Nome do(a) Candidato(a)

1º DARCI PEDRO TEIXEIRA

2º MAIARA APARECIDA DICK MARCINIAC

3º GUILHERME MINGOTTI BITTENCOURT

4º AMANDA TREVIZAN

5º NATANAEL HENRIQUE DA SILVEIRA PADILHA

6º KAYKE PETRI DO NASCIMENTO

7º JOÃO VITOR DE LIMA NUNES

8º ANDRIELLY MARIA DAMASIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de março de 2025. Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024 - EDITAL Nº 007/2025 - CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Organizadora do PSS para Seleção de Estagiários nº 001/2025 do Município de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 0769/2022, de 21 de março de 2022, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Decreto nº 1922/2025, de 28 de janeiro de 2025, resolve, CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):

- No Setor Recursos Humanos, até o dia **21 de março de 2025**, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das **13:30 as 17:00 horas**, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;

- Fotocópia do cartão do CPF;

- Declaração atualizada de matrícula na Graduação conforme o exigido para a área;

- Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;

- Número de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Área de: EDUCAÇÃO - CURSO: Pedagogia

NOME **Classificação**

Larissa Martins 1º

Área de: EDUCAÇÃO - CURSO: Educação Física

NOME **Classificação**

Rian Anselmo Camargos Pego 1º

Área de: EDUCAÇÃO - CURSO: Geografia

NOME **Classificação**

Victoria Cristina Soster do Rosario 1º

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 12 de março de 2025. **MARIZA RECALCATTI** - Presidente da Comissão Organizadora do PSS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.

Onde se lê:

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, inscrita no CNPJ. nº 75.927.582/0001-55, TORNA PÚBLICO, que realizará a 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".

Lê-se:

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, inscrita no CNPJ. nº 95.589.255/0001-48, TORNA PÚBLICO, que realizará a 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".

Permanecendo inalterados os demais dados do referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, em 11 de março de 2025. GIVANILDO TRUMI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONFÉRENCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CONFÉRENCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR Nº 001/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, inscrita no CNPJ. nº 95.589.255/0001-48, TORNA PÚBLICO, que realizará CONFÉRENCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

DATA: 18/03/2025

HORÁRIO: 14:30 horas.

TEMA: Pactuação do Plano Diretor Municipal

Assuntos:

- Plano de Ação e Investimentos - PAI e Institucionalização do PDM;

- Pactuação do Plano Diretor Municipal.

A Conferência será realizada de forma híbrida (presencial e online) simultaneamente, através dos seguintes endereços:

Presencial: CÂMARA DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR

- R. Das Orquídeas, 67, Boa Esperança do Iguaçu - PR, 85680-000.

Online: Facebook da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR.

Dúvidas ou informações (46) 3537-1208

Sem mais para o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, em 10 de março de 2025. GIVANILDO TRUMI - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE"

MARCELO JOÃO BARILI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. *Nas Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, após a deliberação pelo plenário da Pauta do Dia, será aberta a Tribuna Livre, espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.*

§ 1º *Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá realizar a sua inscrição através do banner localizado no site da entidade: www.camarasalgado.pr.gov.br, pelo whatss institucional e telefone 46. 3564.1672, ou diretamente na Secretaria da Câmara preenchendo um formulário, informando o seu nome completo e o assunto a ser abordado no uso da palavra na Tribuna Livre.*

§ 2º *Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Presidência da Mesa Diretora, que tenham feito sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária.*

§ 3º *O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse do município ou da comunidade.*

§ 4º *A palavra na Tribuna Livre poderá ser usada pelas entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, sindicatos e associações em geral constituídas neste município, desde que não seja utilizada com fins políticos, podendo ser cassada a palavra do Orador pelo Presidente, caso constatado esteja sendo utilizada com essa finalidade, observado o disposto abaixo:*

I - *Realizada a inscrição pelo seu representante nos termos do disposto no § 1º e 2º deste artigo, devendo indicar o nome do Orador, função que ocupa na entidade, sindicato ou associação.*

II - *Apresentação de documento que comprove representatividade legal da entidade, sindicato ou associação pelo Orador;*

III - *Nenhuma entidade representativa de classe, sindicato ou associações em geral, poderá participar da Tribuna Livre por mais de uma vez no mês vigente.*

§ 5º *Os Vereadores podem solicitar na Secretaria da Câmara Municipal, antes do início de cada Sessão Ordinária, a lista dos cidadãos inscritos que farão uso da Tribuna Livre, para ter conhecimento prévio dos assuntos a serem abordados no uso da palavra.*

§ 6º *Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o Orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal, representem ofensa ou descortesia aos Vereadores e Servidores, sob pena ser cassada a palavra pelo Presidente.*

§ 7º *O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições realizadas para seu uso na Sessão Ordinária, podendo o Presidente limitar a 3 (três) inscritos fazerem uso da palavra por sessão realizada.*

§ 8º *Os cidadãos inscritos que excederem ao número de Oradores previsto no parágrafo 7º, terão suas inscrições*

transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com o seu pronunciamento na mesma reunião, caso se trate de matéria urgente.

§ 9º - *A requerimento verbal de qualquer Vereador ou do cidadão presente a sessão, o uso da tribuna poderá ser concedido, desde que levado ao plenário pelo Presidente o pedido, e seja aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.*

I - *Havendo empate na votação deliberada pelo plenário quanto ao pedido do uso da palavra, o voto de desempate cabe ao Presidente.*

Art. 2º. O artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. *O Orador na Tribuna Livre deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes, obedecendo as restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando o seu pronunciamento sujeito a sanções legais.*

§ 1º *No exercício da Tribuna Livre, Orador não poderá sob pena de advertência ou até mesmo, ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:*

I - *desviar do tema proposto;*

II - *usar linguagem imprópria;*

III - *referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas ou presentes;*

IV - *que ofendam pessoas ou instituições públicas;*

§ 2º *O Orador que desprezar às advertências feitas do Presidente, no caso de infringência do parágrafo anterior, e não cessar a conduta inadequada ou que pronunciar ofensas consideradas graves aos parlamentares, poderá ser convidado a se retirar do plenário, além de ser declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.*

Art. 3º. O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. *O Orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do § 1º do artigo 146, sendo vedado aos Vereadores pedir apartes ou fazer qualquer comentário durante o uso da palavra.*

§ 1º *Havendo o Orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que possui 1 (um) minuto para suas considerações finais, prazo esse improrrogável.*

§ 2º *Havendo considerações ou perguntas por parte dos Vereadores ao Orador ao final do uso da palavra, será destinado o tempo de 1 (um) minuto para suas explicações sobre cada um dos questionamentos realizados.*

§ 3º *A utilização da Tribuna Livre por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para tratar de assuntos relacionados ao município ou o uso da palavra por outras autoridades públicas que estiverem prestigiando a sessão, poderá ser concedida livremente pelo Presidente da Câmara, não tendo limite de tempo em suas falas.*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de março de 2025.

MARCELO JOÃO BARILI

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:B08510D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2025. Edição 3234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>